

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição nº 1.524 - Extra | Ano 16 | Terça-feira, 06 de outubro de 2026 | Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL



OFICIAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**Prefeito**

Haroldo Rodrigues Jesus Neto

Vice-Prefeito**Procurador-Geral do Município**
Estevão Silva Jardim Botas**Controladora Geral do Município**
Flavia Cristina de Oliveira Coelho**Secretário Municipal de Governo**
Milton Valviessa Gama**Secretária Municipal de Fazenda**
Emmanuelle Vieira**Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Comunicação**
Rafael de Farias Rocha**Secretário Municipal de Administração**
Luiz Joed Cabral Coelho**Secretário Municipal de Licitações e Contratos**
Bruno Barbosa de Souza
(Interino)**Secretário Municipal de Educação**
Milton Valviessa Gama
(Interino)**Secretário Municipal de Cultura**
Willian Cezar de Castro Padela**Secretária Municipal de Gabinete**
Luciana da Silva Miranda Pereira Câmara**Secretária Municipal da Mulher**
Juliana Rodrigues Silva**Secretário Municipal de Saúde**
André Luiz Arêde da Silva**Secretário Municipal de Eventos**
Fabio Luis da Silva Rocha**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**
Andre Luis Reis de Amorim**Secretário Municipal de Planejamento**
Jocimar Pereira do Nascimento**Secretário Municipal de Turismo**
Fernando Stein Kuchenbecker Junior**Secretário Municipal de Esporte**
Marcello Barreto de Santana**Secretário Municipal de Relações Institucionais**
Robens Fonseca Pedrosa Junior**Secretário Municipal de Agricultura e Pesca**
Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro**Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana**
Oineguelando Rodrigues Eugenio da Silva**Secretária Municipal de Assistência Social**
Sammyta Zillmann Rocha Costa**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**
Agenor de Oliveira Teixeira**Secretária Municipal de Ambiente, Mudanças
do Clima e Bem Estar Animal**
João Carlos Gomes Monteiro
(Interino)**Secretário Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana**
Adilson Pereira Campos Junior**Secretário Municipal de Segurança Pública,
Defesa Civil e Trânsito**
Roberto Lucio Espolador Guimaraes**Secretário Municipal dos Portos**
Ronaldo Fucci**Secretário Municipal de Trabalho e Renda**
Olindino Cerqueira de Sousa**Presidente ITAPREVI**
Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves**Procon Itaguaí**Robens Fonseca Pedrosa Junior
(Interino)**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****MESA DIRETORA****Presidente:****Vice-Presidente:** Fabiano José Nunes**2º Vice-Presidente:** Guilherme Severino C. de Farias
Kifer Ribeiro**3º Vice-Presidente:** Patricia Fernanda Kuchenbecker**1º Secretário:** Rachel Secundo da Silva**2º Secretário:** Alexandro Valença de Paula**PLENÁRIO****Vereador:** Alecsandro Alves de Azevedo**Vereador:** Vinicius Alves de Moura Brito**Vereador:** Julio Cezar José de Andrade Filho**Vereador:** José Domingos do Rozário**Vereador:** Karine Brandão Barbosa de Lima**Vereador:** Noel Pedrosa de Mello**EXPEDIENTE****Jornal Oficial de Itaguaí**Lei nº 2.641, de 18 de dezembro de 2007
Alteração na Lei nº 3.232, 20 de maio de 2014**Disponível para download em:**<https://novoportal.itaguai.rj.gov.br/>**Secretaria Municipal de Governo**Email: publicacao@itaguai.rj.gov.br

Rua: General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí.

Tel: 3782-9000 | www.itaguai.rj.gov.br**OUVIDORIA**<https://falabr.cgu.gov.br/v2/manifestacoes/registrar>**Ouvidor Geral**

Valdeir da Silva Monteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI****LEI Nº 4.372/2026****INSTITUI A PRAÇA LILÁS NO**
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Itaguaí, o conceito de Praça Lilás, espaço público destinado à promoção de ações de conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher, bem como à valorização da cidadania, dignidade e segurança feminina.

Art. 2º O Poder Executivo poderá identificar, dentre as praças públicas existentes no município, espaços que possam receber a denominação simbólica de Praça Lilás, bem como promover ações educativas e informativas voltadas à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 3º As Praças Lilás poderão contar, preferencialmente, com:

I- sinalização ou elementos visuais com a cor lilás, símbolo da luta pelo fim da violência contra a mulher;

II- instalação de placas ou painéis informativos contendo orientações sobre canais de denúncia e atendimento às mulheres em situação de violência;

III- realização de campanhas educativas, palestras, atividades culturais e comunitárias voltadas à conscientização sobre os direitos das mulheres;

IV- estímulo à participação da sociedade civil, instituições públicas e privadas em ações de prevenção à violência de gênero.

Art. 4º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e iniciativa privada.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei serão implementadas conforme a conveniência e oportunidade do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 05 de outubro de 2026.

(a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2026**

O Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 4.210/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.299 de 14/06/2018, em decorrência do processo administrativo nº **5497/2026**, **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº **045/2026**, cadastrado no portal comprasbr.com, publicidade no PNCP sob o ID nº **29138302000102-1-000176/2026**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PREPARO, CONSERVAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E APOIO ÀS ROTINAS OPERACIONAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES E SETORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ABRANGENDO EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS, TÉRMICOS, ELETROMECÂNICOS E FUNCIONAIS, INCLUINDO FRIGOBAR**, para atender às demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMEDU)**, bem com as respectivas modalidades educacionais: **Ensino Fundamental, Pré-escolas (EMEI), Creches, Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, contemplando, ainda, os setores do **Patrimônio e Depósito da Educação**, empresa vencedora: **LAZZARI MARTINEZ COMERCIO VAREJISTA DE MAT. E EQUIP EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **64.347.014/0001-69**, no valor de R\$32.091,62 (trinta e dois mil noventa e um reais e sessenta e dois centavos).

Itens fracassados 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19.

Homologação na íntegra disponível nos autos do processo.

Itaguaí, 05 de outubro de 2026.

(a) Milton Valviesse Gama

Secretário Municipal de Educação

Matrícula: 54.945

EXTRATO DE ACEITE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Educação de Itaguaí/RJ torna público, para conhecimento dos interessados, o ACEITE DE ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº075/2025, oriunda do Processo Administrativo nº094/2025 e do Pregão Eletrônico nº034/2025, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, para fins de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARADIGMÁTICOS DE INCLUSÃO DOS ESTUDANTES AO PROJETO SAÚDE BUCAL E HIGIENE PESSOAL.

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS.

Empresa Detentora da Ata: SAVVY HUB DE NEGÓCIOS LTDA.

CNPJ: 56.948.343/0001-37.

Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaguaí/RJ.

Processo Administrativo do Órgão Aderente: 14390/2026

Valor: **R\$2.382.490,08** (dois milhões trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e noventa reais e oito centavos).

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, por meio da Autorização nº1269/2026, manifestou-se **favoravelmente** à adesão solicitada por meio do Ofício nº 5144/2026, declarando **ACEITAR** a referida adesão, sem prejuízo da entrega das quantidades originalmente previstas na Ata.

A adesão compreende os itens constantes do Anexo I do Ofício nº5144/2026, correspondente a até 50% das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

PUBLIQUE-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO ADERENTE: **Nº14390/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO GERENCIADOR: **Nº094/2025**

Pregão Eletrônico: **Nº034/2025**

Adesão à Ata de Registro de Preços: **Nº075/2025**

Objeto: **SAÚDE BUCAL**

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS

Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaguaí/RJ

Empresa Detentora: SAVVY HUB DE NEGÓCIOS LTDA

Valor: **R\$2.382.490,08** (dois milhões trezentos e oitenta e dois mil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

 **ITAGUAÍ** Prefeitura
Secretaria Municipal de **FAZENDA**

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 725.664.507-49
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: José Edson da Silva
Endereço: Rua Benjamin Costa, S/N - Lt-10 - Qd-19 - Jardim América - Itaguaí - RJ
CEP: 23.810-140

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-7383/2024. Referente ao cumprimento das exigências a folha em anexo.

Favor comparecer a Subsecretaria de Arrecadação – Central de Notificações

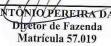
Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 22 de setembro de 2026, às 11:14 AMh.


LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019


LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

Rua General Rocaúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-audiorrecadacao.smf@itaguai.rj.gov.br

quatrocentos e noventa reais e oito centavos)

Fundamento: art. 86, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

Autorização: José Humberto Ribeiro – Diretor Executivo

Itaguaí/RJ, 05 de outubro de 2026.

(a) **Milton Valvieste Gama**

Secretário Municipal de Educação

Matrícula: 54.945

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

PORTARIA SMCUL Nº 019 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 3.280 de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3.586 de 09 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CASSIO RICARDO MARTINS CURITIBA** matrícula nº 56.801, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato firmado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, conforme **Processo Administrativo nº 10180/2020**.

CONTRATO DE LOCAÇÃO	FORNECEDOR	CPF	OBJETO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 168/2026	MANOEL VALENTIM DE SIQUEIRA NETO	009.121.037- 28	LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAGUAÍ.

Art. 2º - Designar o servidor **ADÃO SIDINEI VENTORINO PEREIRA**, matrícula nº 56.965, para atestar a execução dos contratos supramencionados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 05 de outubro de 2026.

(a) **Willian Cezar de Castro Padela**

Secretário Municipal de Cultura

Matrícula: 54.957

PORTARIA SMCUL Nº 020 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 3.280 de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3.586 de 09 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CASSIO RICARDO MARTINS CURITIBA** matrícula nº 56.801, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato firmado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, conforme **Processo Administrativo nº 17.760/2024**.

CONTRATO Nº	FORNECEDOR	CNPJ	OBJETO
Nº 169/2026	SAP COMERCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA	05.369.839/001-15	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO E CONTINUO DE PERSIANAS TIPO ROLÔ BLACKOUT HORIZONTAIS SOB MEDIDA E ACESSÓRIOS (fornecimento e instalação)

Art. 2º - Designar o servidor **ADÃO SIDINEI VENTORINO PEREIRA**, matrícula nº 56.965, para atestar a execução dos contratos supramencionados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 05 de outubro de 2026.

(a) **Willian Cezar de Castro Padela**

Secretário Municipal de Cultura

Matrícula: 54.957

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

A Secretaria Municipal de Cultura, com fulcro no Art. 1º do Decreto Municipal nº 4.210, de 06/02/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº

4.299, de 14/06/2018, e no uso de suas atribuições legais, em decorrência do procedimento de contratação direta, através do Processo Administrativo nº **8.794/2026**, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, referente à Dispensa de Licitação nº **021/2026**, cadastrada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP sob a identificação nº **29138302000102-1-000209/2026**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, e considerando o encaminhamento da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, que declarou vencedora a empresa abaixo discriminada,

RESOLVE:

HOMOLOGA: o objeto da licitação em favor da empresa abaixo discriminada:

Empresa	Item	Valor R\$
FREITAS E PORTO PARTICIPAÇÕES LTDA	01,02,03	R\$ 9.026,00 (nove mil e vinte e seis reais)
VALOR TOTAL		R\$ 9.026,00

Itaguaí, 06 de outubro de 2026.

(a) **Willian Cezar de Castro Padela**

Secretário Municipal de Cultura

Matrícula nº 54.957

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 8.662/2026

A Secretária Municipal de Saúde de Itaguaí, na forma do disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 1º do Decreto Municipal 4.210/17, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos autos do Processo nº 8.662/2026, para Locação do Imóvel, situado na Avenida Prefeito Ismael Cavalcante, 54 - Casa 02 e 03 - Lote 344 - Bairro Centro - Itaguaí/RJ, em favor de Andréa Ramalho de Aquino, inscrito no CPF nº 968.220.237-04, no valor mensal de **R\$ 5.940,00** (cinco mil novecentos e quarenta reais), para atender com a instalação dos Programas de Tuberculose e Laboratório da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Itaguaí, 30 de setembro de 2026.

(a) **Andre Luiz Arêde da Silva**

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula: 54.948

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 16.115/2025

A Secretária Municipal de Saúde de Itaguaí, na forma do disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 1º do Decreto Municipal 4.210/17, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos autos do Processo nº 16.115/2025, para Locação do Imóvel, situado na Rua Nagildo Fernandes, 61 - Centro - Itaguaí/RJ, em favor de FLÁVIO Rodrigues Ribeiro, inscrito no CPF nº 018.473.787-73, no valor mensal de **R\$ 4.020,00** (quatro mil e vinte reais), para atender com a instalação do CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Itaguaí, 02 de outubro de 2026

(a) **Andre Luiz Arêde da Silva**

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula: 54.948

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

O Ordenador de Despesa, com fulcro no Art. 1º do Decreto Municipal nº 4.210 de 06/02/2017 e no uso de suas atribuições legais, em decorrência do Procedimento, através do processo administrativo nº 9078/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, Pregão Eletrônico nº 072/2026, e julgamento constante da Ata de Realização do Pregão Eletrônico, no dia 23 de setembro de 2026, às 10:16:11 horas, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR PARA PACIENTE DE ALTA**

COMPLEXIDADE QUE NECESSITA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE) para atendimento do paciente Renato de Moraes, em cumprimento à determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0002676-09-2021.8.19.0024, **HOMOLOGA** o resultado da Sessão, bem como declara o resultado do julgamento **FRACASSADO**.

Itaguaí, 05 de outubro de 2026.

(a) **Andre Luiz Arêde da Silva**

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula: 54.948

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2026

(P.A. 5788/2026)

Objeto resumido: O objeto do presente é a chamada pública visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO, SEMI-INTENSIVA ADULTO, ENFERMARIA GERAL, MATERNIDADE (PRÉ-PARTO E ALOJAMENTO CONJUNTO), UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) E CENTRO CIRURGICO COM TRÊS SALAS DE CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FISICA, EQUIPAMENTO, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS**, para atendimento da demanda assistencial da Secretaria de Saúde do Município de Itaguaí gerada pela redução temporária de capacidade do HMSFX durante suas obras de modernização. A Prefeitura Municipal de Itaguaí, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem informar que, após a análise das documentações realizada pelo agente de contratação e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, fica credenciada a seguinte instituição: **CMMA – CENTRO MÉDICO MOISÉS ABRAÃO LTDA, CNPJ 40.201.642/0001-73**.

(a) **André Luiz Arêde da Silva** — Secretário Municipal de Saúde/
Autoridade Competente.

PORTARIA Nº 076/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º Designar os Servidores

Designar os Servidores **FERNANDA DE AMORIM MATIAS ROSEIRAS (COORDENADORA GERAL DE FARMÁCIA)**, Matrícula nº 57.186, **FABIANA GOMES DE ARAÚJO PAIXÃO BESSA (COORDENADORA DA CAF)**, Matrícula nº 57.183, **LÁZARO MOURA AZEVEDO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)**, Matrícula 34.090 e **WILLIAN GOMES DA SILVA LEITE (COORDENADOR ADMINISTRATIVO)** Matrícula nº 57.125, **DARLAN VITOR DE SOUTO**, Matrícula nº 37.047 e **FLAVIA DA ROCHA BORGES SIMÕES CORREA**, Matrícula nº 36.931, para exercerem o encargo de Fiscal de **Contrato**, firmado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, conforme descrito abaixo:

Ata Nº	FORNECEDOR	CNPJ / CPF	OBJETO
063/2026	LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	09.543.571/0001-47	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaguaí, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 5215/2026 Pregão Eletrônico nº 059/2026.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 05 de outubro de 2026.

(a) **Andre Luiz Arêde da Silva**

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula: 54.948

PORTARIA 077/2026.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º Designar os Servidores:

DESIGNAR OS SERVIDORES – **CAMILA BIANCA BARBOSA DO VALLE FRANCO**, Matrícula nº 55.769, (**SUBSECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA**),

DENILSON VILAR DE QUEIROZ, Matrícula nº 58.530 (**COORDENADOR ADMINISTRATIVO**), para exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato** firmado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, conforme descrito abaixo:

CONTRATO Nº	FORNECEDOR	CNPJ / CPF	OBJETO
165/2026	AKRON CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA	03.022.087/0001-96	Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DESINTETIZAÇÃO, DESCUNPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO para atender às demandas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde . Processo Administrativo 11.467/2026. Adesão à ARP Nº 90011/2024

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Itaguaí, 05 de outubro de 2026.

(a) **Andre Luiz Arêde da Silva**

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula: 54.948

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO FRACASSADA

O Ordenador de Despesa, com fulcro no Art. 1º do Decreto Municipal nº 4.210 de 06/02/2017 e no uso de suas atribuições legais, em decorrência do Procedimento, através do processo administrativo nº 8990/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Esporte, Pregão Eletrônico nº 062/2026, e julgamento constante da Ata de Realização do Pregão Eletrônico, no dia 21 de setembro de 2026, às 10:05 horas, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE UNIFORME ESPORTIVO**, para Secretaria Municipal de Esporte. **HOMOLOGA** o resultado da Sessão, bem como declara o resultado do julgamento **FRACASSADO**. Homologação na íntegra disponível nos autos do processo.

Itaguaí, 06 de outubro de 2026.

(a) **Marcello Barreto de Santana**

Secretário Municipal de Esporte

Matrícula: 55.995

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 035 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional para avaliação e aprimoramento da Lei Municipal nº 2.793/2009 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Itaguaí, estabelece suas finalidades, composição e atribuições, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal Nº 2.793/09 (que dispõe sobre o CMDCA) e no seu Regimento Interno, e no uso das atribuições que lhe conferem:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à

criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como diretriz da política de atendimento a criação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente e acompanhar e avaliar as políticas públicas destinadas à sua promoção, proteção e defesa;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela Lei Municipal nº 2.793, de 13 de agosto de 2009, especialmente aquelas relativas à formulação, acompanhamento, avaliação e controle da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração de seus membros e aos direitos assegurados aos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a permanente adequação da legislação municipal às alterações promovidas na legislação nacional e às normas e diretrizes emanadas dos órgãos competentes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar eventuais lacunas, incompatibilidades, sobreposições, desatualizações ou insuficiências na legislação municipal que disciplina a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o CMDCA e o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da articulação interinstitucional entre os órgãos públicos e instâncias de participação e controle social que integram ou colaboram com a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos normativos e institucionais destinados à garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Itaguaí;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaguaí, em reunião extraordinária realizada em 20 de julho de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaguaí – CMDCA, o Grupo de Trabalho Interinstitucional para Avaliação e Aprimoramento da Lei Municipal nº 2.793/2009, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **GT Interinstitucional**.

Art. 2º O GT Interinstitucional terá caráter técnico, consultivo, propositivo e interinstitucional, destinado a realizar estudo sistemático da legislação municipal relacionada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com a finalidade de apresentar ao CMDCA diagnóstico e propostas de aperfeiçoamento do marco normativo municipal.

§1º - O GT Interinstitucional não possui competência para editar, alterar, revogar ou suspender leis, nem para substituir as competências constitucional ou legalmente atribuídas aos órgãos e instituições que dele participam.

§2º - A legislação específica do FMDCA, não integra o objeto de análise desta resolução permanecendo submetido a legislação própria e às competências legais do CMDCA.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do GT Interinstitucional:

I – realizar levantamento e sistematização da Lei Municipal nº 2.793/2009 vigente relacionada aos direitos da criança e do adolescente;

II – analisar a legislação municipal à luz da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, das demais normas federais e estaduais pertinentes e das resoluções e orientações dos órgãos competentes;

III – avaliar especificamente as normas municipais que disciplinam a organização, o funcionamento e as competências do CMDCA;

IV – avaliar especificamente as normas municipais que disciplinam a criação, organização, funcionamento, estrutura, direitos, deveres e processo de escolha do Conselho Tutelar;

V – identificar lacunas, incompatibilidades, conflitos normativos, disposições desatualizadas ou insuficientes;

VI – avaliar a adequação da legislação municipal às necessidades atuais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII – identificar aspectos que possam dificultar ou comprometer a atuação articulada dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – propor alterações, adequações, revogações ou criação de normas municipais, quando tecnicamente justificadas;

IX – contribuir para o fortalecimento institucional do CMDCA e do Conselho Tutelar, respeitadas as competências e a autonomia legal de cada órgão;

X – propor mecanismos que favoreçam a articulação intersetorial das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência; e

XI – apresentar relatório final contendo diagnóstico, conclusões e propostas de aprimoramento da legislação municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O GT Interinstitucional será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – Procuradoria-Geral do Município – PGM;

III – Conselho Tutelar de Itaguaí;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Comissão de Atenção à Criança, ao Adolescente e ao Jovem da Câmara Municipal de Itaguaí.

§ 1º Cada órgão ou instituição participante indicará, formalmente, seus representantes para integrar o GT Interinstitucional, observadas suas respectivas normas internas.

§ 2º O CMDCA exercerá a coordenação dos trabalhos do GT Interinstitucional, por meio de representante designado pelo Plenário ou pela Presidência, conforme disposição regimental aplicável.

§ 3º A participação dos representantes no GT Interinstitucional será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração adicional.

§ 4º Poderão ser convidados a participar de reuniões específicas representantes de outros órgãos públicos, instituições, entidades da sociedade civil, especialistas, profissionais ou pessoas com conhecimento técnico relacionado à matéria em análise, sempre que sua contribuição for considerada pertinente.

§ 5º A participação da Comissão de Atenção à Criança, ao Adolescente e ao Jovem da Câmara Municipal terá caráter institucional e colaborativo, preservadas a independência e as competências próprias do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao GT Interinstitucional:

I – elaborar e aprovar seu plano de trabalho;

II – estabelecer cronograma para execução das atividades;

III – levantar e organizar a legislação municipal objeto da análise;

IV – elaborar matriz de análise e adequação normativa;

V – analisar a legislação municipal sob os aspectos jurídico, institucional, administrativo e de garantia de direitos;

VI – promover reuniões técnicas e interinstitucionais;

VII – solicitar, por intermédio do CMDCA ou do órgão competente, informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

VIII – identificar situações que demandem atualização ou aperfeiçoamento legislativo;

IX – elaborar propostas de alteração ou criação de normas municipais para posterior encaminhamento ao órgão competente;

X – elaborar, quando pertinente, minutas preliminares de projetos de lei, decretos, resoluções ou outros instrumentos normativos, observadas as competências legais para sua iniciativa, elaboração, aprovação e publicação;

XI – submeter as propostas elaboradas à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município, quando cabível;

XII – promover a discussão técnica das propostas com os órgãos envolvidos;

XIII – consolidar as contribuições recebidas;

XIV – elaborar relatório final dos trabalhos; e

XV – encaminhar o resultado dos trabalhos ao Plenário do CMDCA para conhecimento, análise e deliberação quanto às matérias de sua competência.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA DE TRABALHO

Art. 6º A atuação do GT Interinstitucional observará, preferencialmente, as seguintes etapas:

- I – levantamento da legislação municipal relacionada à criança e ao adolescente;
- II – organização e classificação das normas identificadas;
- III – análise de compatibilidade com a legislação federal e estadual aplicável;
- IV – análise das resoluções e orientações pertinentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e demais órgãos competentes;
- V – identificação de lacunas, conflitos, sobreposições e dispositivos desatualizados;
- VI – levantamento das necessidades apresentadas pelos órgãos integrantes da política municipal de atendimento;
- VII – elaboração de propostas de adequação normativa;
- VIII – análise técnica e jurídica das propostas;
- IX – consolidação das propostas;
- X – elaboração do relatório final; e
- XI – apresentação dos resultados ao Plenário do CMDCA.

Art. 7º A análise da legislação deverá considerar, sempre que pertinente:

- I – a proteção integral;
- II – a prioridade absoluta;
- III – o interesse superior da criança e do adolescente;
- IV – a municipalização do atendimento;
- V – a participação e o controle social;
- VI – a intersetorialidade das políticas públicas;
- VII – a descentralização político-administrativa;
- VIII – o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – a prevenção e o enfrentamento das violações de direitos; e
- X – a efetividade das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 8º As propostas de alteração ou criação de normas municipais elaboradas pelo GT Interinstitucional deverão ser acompanhadas, sempre que possível, de:

- I – justificativa técnica;
- II – fundamentação jurídica;
- III – indicação da legislação relacionada;
- IV – identificação do problema ou lacuna normativa que se pretende solucionar;
- V – descrição dos impactos esperados; e
- VI – indicação do órgão ou Poder competente para adoção das providências necessárias.

Art. 9º As propostas elaboradas pelo GT Interinstitucional serão submetidas ao Plenário do CMDCA para apreciação, observadas as competências legais do Conselho.

§ 1º As propostas que dependam de iniciativa do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou de outro órgão competente serão encaminhadas à respectiva autoridade ou instituição, acompanhadas da documentação técnica produzida pelo GT.

§ 2º O encaminhamento de proposta pelo CMDCA não implica usurpação da competência legislativa ou administrativa do órgão competente para sua apreciação ou iniciativa.

§ 3º Caberá ao órgão competente avaliar a conveniência, oportunidade, legalidade e viabilidade da adoção das medidas propostas, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 10. A participação de representantes do Conselho Tutelar no GT Interinstitucional ocorrerá em caráter colaborativo e técnico, preservadas a autonomia funcional, a independência e as atribuições legais do órgão, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal.

Parágrafo único. As discussões e propostas produzidas pelo GT não poderão resultar em interferência no exercício das atribuições próprias do Conselho Tutelar nem na revisão administrativa de suas decisões, ressalvadas as hipóteses e os procedimentos previstos em lei.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O GT Interinstitucional reunir-se-á ordinariamente de acordo com

cronograma aprovado em sua primeira reunião e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de plataforma digital, conforme decisão dos integrantes.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata ou memória de reunião, contendo, no mínimo, os assuntos discutidos, encaminhamentos e responsáveis pelas providências acordadas.

Art. 12. As decisões e encaminhamentos do GT Interinstitucional terão natureza técnica e propositiva, não substituindo as deliberações dos órgãos competentes.

Art. 13. A Secretaria Executiva do CMDCA prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do GT, incluindo organização das reuniões, elaboração e arquivamento das atas, controle documental e sistematização dos materiais produzidos.

CAPÍTULO IX

DO PRAZO E DOS PRODUTOS

Art. 14. O GT Interinstitucional terá prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contado da publicação desta Resolução, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada e deliberação do Plenário do CMDCA.

§ 2º A prorrogação prevista no § 1º deverá ser solicitada antes do término do prazo originalmente estabelecido.

Art. 15. Constituem produtos mínimos do GT Interinstitucional:

- I – levantamento da legislação municipal relacionada aos direitos da criança e do adolescente;
- II – matriz de análise e adequação normativa;
- III – diagnóstico das normas relacionadas ao CMDCA;
- IV – diagnóstico das normas relacionadas ao Conselho Tutelar;
- V – identificação das lacunas e incompatibilidades normativas;
- VI – propostas de alteração, atualização ou criação de normas;
- VII – justificativas técnicas e jurídicas das propostas; e
- VIII – relatório final consolidado.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A criação do GT Interinstitucional não implica criação de cargo, função, órgão ou unidade administrativa, nem gera aumento de despesa para o Município.

Art. 17. Os casos omissos relativos ao funcionamento do GT Interinstitucional serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA, observadas as competências legais dos órgãos participantes.

Art. 18. O resultado dos trabalhos do GT Interinstitucional deverá ser apresentado ao Plenário do CMDCA, que deliberará quanto às providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 06 de outubro de 2026.

(a) Jorge Alex de Oliveira Andrade

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PARA AVALIAÇÃO E APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. OBJETIVO

Realizar diagnóstico técnico e jurídico da legislação municipal relacionada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com especial atenção às normas que disciplinam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Conselho Tutelar e a política municipal de atendimento.

2. EIXOS PRIORITÁRIOS DE ANÁLISE

Eixo I – CMDCA

- natureza e finalidade;
- competências;
- composição;
- representação governamental e da sociedade civil;
- processo de escolha;
- mandato;
- funcionamento;
- plenário;
- comissões;
- Secretaria Executiva;
- participação e controle social;
- competência normativa e deliberativa.

Eixo II – Conselho Tutelar

- criação e quantidade de Conselhos;

- composição;
- processo de escolha;
- requisitos para candidatura;
- mandato;
- direitos e garantias;
- jornada e funcionamento;
- estrutura física e administrativa;
- equipe de apoio;
- capacitação;
- atribuições;
- impedimentos;
- regime disciplinar;
- afastamentos e substituições;
- articulação com a rede de proteção.

Eixo III – Política Municipal de Atendimento

- organização da rede;
- articulação intersectorial;
- programas e serviços;
- entidades de atendimento;
- registro e inscrição;
- fluxos de atendimento;
- prevenção das violações de direitos;
- promoção da convivência familiar e comunitária;
- medidas de proteção;
- articulação com o Sistema de Garantia dos Direitos.

3. METODOLOGIA

O trabalho será desenvolvido mediante:

- levantamento documental;
- análise da legislação municipal vigente;
- comparação com a legislação federal e estadual pertinente;
- análise das resoluções e orientações do CONANDA;
- levantamento das dificuldades institucionais identificadas pelos órgãos participantes;
- reuniões técnicas;
- elaboração de matriz de adequação normativa;
- elaboração de propostas;
- análise jurídica;
- consolidação do relatório final.

4. CRONOGRAMA

Período	Atividade	Produto
1º mês	Instalação do GT e elaboração do plano detalhado	Plano de trabalho
1º e 2º meses	Levantamento e organização da legislação	Banco normativo
2º mês	Análise da legislação do CMDCA	Diagnóstico CMDCA
2º e 3º meses	Análise da legislação do Conselho Tutelar	Diagnóstico Conselho Tutelar
3º mês	Comparação com legislação superior e normas do CONANDA	Matriz de adequação
4º mês	Elaboração das propostas	Minutas e propostas
Final do 4º mês	Consolidação e apresentação	Relatório final

5. RESULTADO ESPERADO

Ao término dos trabalhos, o GT deverá apresentar ao CMDCA um Diagnóstico da Legislação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de propostas concretas de aprimoramento normativo, de modo a contribuir para o fortalecimento da política municipal de atendimento e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente em Itaguaí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,
DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

DECISÃO Nº 80/2026

Assunto: AUTORIZAÇÃO

Interessado: VINICIUS CONCEIÇÃO DA SILVA

Referência do assunto: FECHAMENTO DE RUA

AUTORIZA INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO: ENGENHO.

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c 24 incisos II e no Art.95 do código de Trânsito Brasileiro,
 CONSIDERANDO o constante na consulta prévia do evento pelo Processo15383/2026,
 CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da Diretoria de Trânsito e de Sinalização.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição e desvio ao trânsito de veículos, da seguinte Rua: DARCY TEIXEIRA FONTES 482, bairro ENGENHO ENTRE A INTERSEÇÃO COM RUA ANTÔNIO FERNADO DOS SANTOS E INTERSEÇÃO COM RUA CORNÉLIO LOPES COELHO.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se os organizadores, objetivando a segurança dos participantes, e orientando o tráfego na sinalização/balizamento, por conta dos Responsável do evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do código de trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta decisão terá validade para o dia 11 de outubro de 2026, das 14:00h às 00:00h, revogadas as disposições em contrato.

Itaguaí, 05 de outubro de 2026

(a) **Roberto Lucio Espolador Guimaraes**

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito
 Matrícula: 56.451

DECISÃO Nº 81/2026

Assunto: AUTORIZAÇÃO

Interessado: MARIA JOSÉ DE A. MARIANO

Referência do assunto: FECHAMENTO DE RUA

AUTORIZA INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO: CALIFÓRNIA.

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c 24 incisos II e no Art.95 do código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na consulta prévia do evento pelo Processo13950/2026,

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da Diretoria de Trânsito e de Sinalização.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição e desvio ao trânsito de veículos, da seguinte Rua: PARIS bairro CALIFÓRNIA ENTRE OS LOTES 05 E 07.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se os organizadores, objetivando a segurança dos participantes, e orientando o tráfego na sinalização/balizamento, por conta dos Responsável do evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do código de trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta decisão terá validade para o dia 10 de outubro de 2026, das 16:30h às 22:30h, revogadas as disposições em contrato.

Itaguaí, 05 de outubro de 2026

(a) **Roberto Lucio Espolador Guimaraes**

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito
 Matrícula: 56.451

DECISÃO Nº 82/2026

Assunto: AUTORIZAÇÃO

Interessado: HAROLDO VANNIER NETO

Referência do assunto: FECHAMENTO DE RUA

AUTORIZA INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO: JARDIM LAIA.

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c 24 incisos II e no Art.95 do código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na consulta prévia do evento pelo Processo14386/2026,

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da Diretoria de Trânsito e de Sinalização.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição e desvio ao trânsito de veículos, da seguinte Rua: NIELSEN DE ALMEIDA bairro JARDIM LAIA ENTRE A INTERSEÇÃO COM A ESTRADA DO TEIXEIRA A INTERSEÇÃO COM A RUA TENETE JOSÉ GABRIEL..

Art. 2º Esta autorização somente será válida se os organizadores, objetivando a segurança dos participantes, e orientando o tráfego na sinalização/balizamento, por conta dos Responsável do evento conforme

prescreve o § 1º do Art. 95 do código de trânsito Brasileiro.
Art. 3º Esta decisão terá validade para o dia 11 de outubro de 2026, das 12:00h às 18:00h, revogadas as disposições em contrato.
Itaguaí, 05 de outubro de 2026
(a) Roberto Lucio Espolador Guimaraes
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito
Matrícula: 56.451

ATOS DO ITAPREVI

PORTARIA Nº 031/2026.

O PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, criado pela Lei 2.387, de 02 de dezembro de 2003, reestruturado pela Lei nº 2499, de 16 de agosto de 2005 e alterado pela Lei 3354 de 17/09/2015, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 40, § 7º da CRFB/88, com redação dada pela EC 103/19, na forma do Art. 21, I e § 7º, II, “f”, Art. 42, Art. 43, I, art. 44 e Art. 60, § 12 da Lei 2499/2005, alterada pela Lei nº 3893/2020 e informações constantes no Processo administrativo nº 200.000.261/26.

RESOLVE:

Conceder Pensão vitalícia, sem paridade, em nome de **CLAUDIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 500.201, na qualidade de cônjuge, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos do servidor ativo Marcos Welber da Conceição, matrícula nº 34.117, no cargo de auxiliar de serviços escolares, classe G, ref. 03, lotado na Secretaria Municipal de Educação, falecido em 30/05/2026, fixando os valores com eficácia a partir do óbito, conforme discriminado no ato. R. P. C.

Itaguaí, 29 de setembro de 2026.

(a) Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves

Presidente do Itaprevi

Matrícula: 939.383

PORTARIA Nº 032 /2026.

O PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, criado pela Lei 2.387, de 02 de dezembro de 2003, reestruturado pela Lei nº 2499, de 16 de agosto de 2005 e alterado pela Lei 3354 de 17/09/2015, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 40, § 7º da CRFB/88, com redação dada pela EC 103/19, na forma do Art. 21, I, Art. 42, Art. 43, I, art. 44 e Art. 60, § 12 da Lei 2499/2005, alterada pela Lei nº 3893/2020 e informações constantes no Processo administrativo nº 200.000.258/26.

RESOLVE:

Conceder Pensão temporária, sem paridade, em nome de **HADASSA FERNANDES DE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 500.202, na qualidade de filha menor de 21 anos, representada por sua mãe Claudia Regina Fernandes de Araújo da Conceição, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos do servidor ativo Marcos Welber da Conceição, matrícula nº 34.117, no cargo de auxiliar de serviços escolares, classe G, ref. 03, lotado na Secretaria Municipal de Educação, falecido em 30/05/2026, fixando os valores com eficácia a partir do óbito, conforme discriminado no ato. R.P.C..

Itaguaí, 29 de setembro de 2026.

(a) Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves

Presidente do Itaprevi

Matrícula: 939.383

PORTARIA Nº 033 /2026.

O PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, criado pela Lei 2.387, de 02 de dezembro de 2003, reestruturado pela Lei nº 2499, de 16 de agosto de 2005 e alterado pela Lei 3354 de 17/09/2015, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 40, § 7º da CRFB/88, com redação dada pela EC 103/19, na forma do Art. 21, I, Art. 42, Art. 43, I, art. 44 e Art. 60, § 12 da Lei 2499/2005, alterada pela Lei nº 3893/2020 e informações constantes no Processo administrativo nº 200.000.259/26.

RESOLVE:

Conceder Pensão temporária, sem paridade, em nome de **DAVID WELBER FERNANDES DE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 500.203, na qualidade de filho menor de 21 anos, representado por sua mãe Claudia

Regina Fernandes de Araújo da Conceição, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos do servidor ativo Marcos Welber da Conceição, matrícula nº 34.117, no cargo de auxiliar de serviços escolares, classe G, ref. 03, lotado na Secretaria Municipal de Educação, falecido em 30/05/2026, fixando os valores com eficácia a partir do óbito, conforme discriminado no ato. R.P.C. Itaguaí, 29 de setembro de 2026.

(a) Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves

Presidente do Itaprevi

Matrícula: 939.383

PORTARIA Nº 034 /2026.

O PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, criado pela Lei 2.387, de 02 de dezembro de 2003, reestruturado pela Lei nº 2499, de 16 de agosto de 2005 e alterado pela Lei 3354 de 17/09/2015, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 40, § 7º da CRFB/88, com redação dada pela EC 103/19, na forma do Art. 21, I, Art. 42, Art. 43, I, art. 44 e Art. 60, § 12 da Lei 2499/2005, alterada pela Lei nº 3893/2020 e informações constantes no Processo administrativo nº 200.000.260/26.

RESOLVE:

Conceder Pensão temporária, sem paridade, em nome de **MIGUEL WELBER FERNANDES DE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 500.204, na qualidade de filho menor de 21 anos, representado por sua mãe Claudia Regina Fernandes de Araújo da Conceição, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos do servidor ativo Marcos Welber da Conceição, matrícula nº 34.117, no cargo de auxiliar de serviços escolares, classe G, ref. 03, lotado na Secretaria Municipal de Educação, falecido em 30/05/2026, fixando os valores com eficácia a partir do óbito, conforme discriminado no ato. R.P.C. Itaguaí, 29 de setembro de 2026.

(a) Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves

Presidente do Itaprevi

Matrícula: 939.383

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO ANO DE 2026.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 10:00h, realizou-se reunião do Conselho Municipal de Previdência, na sede do ITAPREVI – Instituto de Previdência de Itaguaí, na sala de reuniões, conforme convocação da Presidente, para tratar de assuntos administrativos e previdenciários de interesse do ITAPREVI e do Conselho. Reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Previdência: Sra. Letícia P. Garcia Cavalcanti – Presidente; Sr. Leonardo do Nascimento Gusmão – Titular; Sra. Juliane de Melo Zanardi Motta - Titular, todos representantes do Governo; Sra. Lúcia Amália Simões Rosa – Titular, representante dos Servidores Ativos; Sr. Edson Pereira da Costa – Titular, representando os Servidores Inativos e Pensionistas e a Sra. Lucimere Silva Moreira Queiroz – Titular, representando a Câmara de Vereadores. Participaram, ainda, da reunião o Sr. Marcel, Diretor de Contabilidade do ITAPREVI, e o Dr. CARLOS EDUARDO, Presidente do ITAPREVI.

PAUTA:

- (i) Recebimento dos repasses da Prefeitura;
- (ii) Comissão de Gestão de Crise (Investimento no Banco Master);
- (iii) Balancetes mensais e migração do sistema contábil.

Verificada a existência de quórum regimental, a Presidente iniciou os trabalhos. Inicialmente, foram prestadas informações acerca dos repasses previdenciários realizados pelo Município. Foi informado que os repasses relativos à contribuição patronal, dos servidores e aos parcelamentos da dívida encontravam-se regulares e sendo devidamente cumpridos. Quanto aos aportes, esclareceu-se que os mesmos não vêm sendo pagos desde o mês de maio de 2026, estando o Instituto encaminhando ofícios de cobrança visando à regularização dos valores devidos.

Em seguida, abordou-se a situação da Comissão de Gestão de Crise referente aos investimentos no Banco Master, cujos trabalhos, até então sob sigilo, foram concluídos. Foi informado que a conclusão dos fatos apurados pela comissão, bem como o parecer do Tribunal de Contas do Estado (TCE), serão devidamente encaminhados a este Conselho para conhecimento e acompanhamento.

Por fim, quanto aos balancetes mensais e ao sistema contábil, o Diretor Contábil Marcel prestou esclarecimentos, informando que foi possível encerrar a contabilidade até o mês de abril de 2026. Esclareceu, ainda, que os respectivos documentos e informações contábeis serão encaminhados aos membros do Conselho via e-mail.

DECISÃO:

Após discussão dos temas constantes da pauta, o Conselho Municipal de Previdência tomou ciência:

1. **Da regularidade** dos repasses patronais, dos servidores e dos parcelamentos da dívida, bem como da pendência dos aportes desde maio de 2026, com o devido envio de ofícios de cobrança por parte do Instituto;

2. **Da conclusão** dos trabalhos da Comissão de Gestão de Crise referente aos investimentos no Banco Master e do posterior encaminhamento ao Conselho do relatório de fatos apurados e do parecer do TCE;

3. **Do encerramento** da contabilidade até o mês de abril de 2026, com o compromisso do envio dos balancetes aos conselheiros por e-mail. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião às onze horas e quinze minutos, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros do Conselho Municipal de Previdência.

(aa) **Letícia P. Garcia Cavalcanti** - Presidente do CMP, **Lucimere Silva Moreira Queiroz** - Membro Titular do CMP, **Leonardo do Nascimento Gusmão** - Membro Titular do CMP, **Lúcia Amália Simões Rosa** - Membro Titular do CMP, **Edson Pereira da Costa**, Membro Titular do CMP - **Juliane de Melo Zanardi Motta** - Membro Titular do CMP

